



Portaria Nº 05/2019-EEL

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de Graduação-CG, Comissão de Cultura e Extensão – CCEX, Conselhos de Departamentos e Comissões Coordenadoras de Cursos – COC's da Escola de Engenharia de Lorena – EEL/USP.

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º - A eleição da representação discente de graduação, processar-se-á, em uma única fase, no dia **18 de junho de 2019, das 9 às 20 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação escolherão os membros discentes da Comissão eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.



Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- Congregação

2 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes

- Conselho Técnico Administrativo - CTA

1 (um) representante discente e respectivo suplente

- Comissão de Graduação - CG

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Comissão de Cultura e Extensão - CCEX

1 (um) representante discente e respectivo suplente

- Conselhos de Departamentos – CD:

Ciências Básicas e Ambientais - LOB

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia de Materiais - LOM

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Química - LOQ

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Biotecnologia - LOT

1 (um) representante discente e respectivo suplente

- Comissões Coordenadoras de Cursos - COC's:

Engenharia de Materiais - CoC - EM

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Bioquímica - CoC - EB

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Química Diurno - CoC - EQ/D

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Química Noturno - CoC - EQ/N

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Física - CoC - EF

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Ambiental - CoC - EA

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Produção - CoC - EP

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Ciclo Básico - CoC - CB

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da graduação na EEL.



Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na **ATAc - Assistência Técnica Acadêmica, junto Serviço de Apoio Acadêmico** a partir da data de divulgação desta Portaria, até **às 17 horas do dia 05 de junho de 2019**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou emitida pelo Sistema Júpiter web.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **em 07 de junho de 2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados a **ATAc - Assistência Técnica Acadêmica, junto Serviço de Apoio Acadêmico, até às 17 horas do dia 11 de junho de 2019**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na **ATAc – Assistência Técnica Acadêmica, junto Serviço de Apoio Acadêmico**, no dia 12 de junho de 2019, às 9 horas, permitida a presença de interessados.

Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - Cada eleitor receberá, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada **no dia 18 de junho de 2019, das 9 às 20 horas, no Centro de Informática da EEL/USP (área I)**.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.



Resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, **no dia 24 de junho de 2019**.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de dois dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao **SACC - Serviço de Assistência aos Colegiados e Concursos da EEL/USP até às 17 horas do dia 26 de junho de 2019** e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Lorena, 25 de abril de 2019.

Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim
Diretor